



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

**PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 233/2026**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento, o fortalecimento e o fomento das Feiras Livres no Município de Maracanaú e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a organização, funcionamento, fortalecimento e fomento das Feiras Livres no Município de Maracanaú, reconhecendo sua importância econômica, social, cultural e histórica, especialmente para a geração de trabalho e renda e para o fortalecimento dos pequenos comerciantes e empreendedores locais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a organização e a valorização das Feiras Livres do Município;
- II – estimular a geração de emprego, trabalho e renda;
- III – apoiar os feirantes, permissionários, pequenos comerciantes, agricultores familiares, artesãos e demais trabalhadores que exerçam regularmente suas atividades nas feiras;
- IV – proporcionar melhores condições de trabalho aos feirantes e de conforto, higiene, segurança e acessibilidade aos consumidores;
- V – incentivar a regularização dos trabalhadores que atuam nas Feiras Livres;
- VI – preservar as Feiras Livres como espaços tradicionais de convivência, cultura, comércio popular e desenvolvimento econômico local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou mediante parcerias, melhorias na infraestrutura dos locais destinados às Feiras Livres, incluindo, entre outras medidas:

- I – instalação de banheiros químicos ou sanitários adequados, em quantidade compatível com o público e o número de feirantes, garantindo sua limpeza e manutenção periódica;
- II – disponibilização de pontos adequados para coleta e acondicionamento de resíduos;
- III – limpeza antes, durante e após a realização das feiras;
- IV – iluminação pública adequada;
- V – organização dos espaços destinados às barracas e demais estruturas;
- VI – medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII – sinalização e organização do trânsito no entorno;
- VIII – pontos de acesso à água, quando tecnicamente possível;
- IX – outras estruturas necessárias ao funcionamento adequado das feiras.

Art. 4º O Município poderá estabelecer horários diferenciados para o funcionamento das Feiras Livres, considerando as características de cada localidade, especialmente:

- I – localização da feira;
- II – condições de mobilidade e trânsito;
- III – aspectos culturais e históricos;
- IV – necessidades dos feirantes e consumidores;
- V – realidade socioeconômica de cada bairro ou região.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incentivar e facilitar, dentro das competências

Protocolado em: 30/08/2026 13:12:27 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.30-0002



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

municipais, a regularização dos feirantes que necessitem de apoio para exercer suas atividades, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser promovidas ações de orientação sobre formalização, empreendedorismo, acesso ao crédito, capacitação profissional, higiene, manipulação de alimentos e demais assuntos relacionados às atividades desenvolvidas nas Feiras Livres.

Art. 6º O Município poderá promover ações de capacitação e treinamento dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização das Feiras Livres, buscando atuação orientadora, educativa e proporcional, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal dos Feirantes, de caráter consultivo, com participação de representantes:

I – dos feirantes;

II – da sociedade civil;

III – do Poder Público Municipal;

IV – de outros segmentos relacionados às atividades das Feiras Livres.

§ 1º O Conselho terá como finalidade contribuir para o diálogo entre os feirantes e o Poder Público, apresentando sugestões e discutindo medidas relacionadas à organização, funcionamento, infraestrutura, fiscalização e desenvolvimento das Feiras Livres.

§ 2º A composição, organização e funcionamento do Conselho poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá desenvolver programas, campanhas, eventos e outras ações destinadas à divulgação e valorização das Feiras Livres, incentivando a população a adquirir produtos comercializados pelos pequenos empreendedores e trabalhadores locais.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma integrada pelos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de trabalho e empreendedorismo, infraestrutura, serviços urbanos, meio ambiente, saúde, trânsito, cultura e demais órgãos competentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de Setembro de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 15/09/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.130.172*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **JUSTIFICATIVA**

As Feiras Livres possuem relevante importância econômica, histórica, social e cultural para o Município de Maracanaú. São espaços responsáveis pela geração direta e indireta de emprego e renda, beneficiando pequenos comerciantes, feirantes, empreendedores e inúmeras famílias que dependem dessas atividades para sua subsistência.

Além de sua importância econômica, as feiras constituem espaços tradicionais de convivência comunitária, circulação de pessoas e fortalecimento da economia dos bairros.

A experiência cotidiana demonstra, entretanto, a necessidade de avançar na organização e na infraestrutura desses espaços, garantindo condições dignas tanto para quem trabalha quanto para a população que frequenta as feiras.

Entre as demandas que merecem especial atenção estão a disponibilização de banheiros adequados, limpeza e manutenção periódicas, coleta de resíduos, iluminação, acessibilidade, organização do trânsito e dos espaços destinados aos comerciantes.

A proposta também busca fortalecer a relação entre o Poder Público e os feirantes, incentivando a regularização, a capacitação, o empreendedorismo e a construção de soluções por meio do diálogo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa destinada não apenas a organizar as Feiras Livres, mas principalmente a valorizar quem trabalha, fortalecer a economia popular e proporcionar mais dignidade, conforto e segurança aos feirantes e consumidores de Maracanaú.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15099](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15099)

